

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 567, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos informem a forma adequada de descarte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo III do Título III da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos devem conter a seguinte inscrição: “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente para reciclagem”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente